23 A 26 SETEMBRO DE 2015
Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro

ISSN 1806-549X

A HUMANIZAÇÃO NA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO









O Registro de Cultivares no Brasil

Leila Fernandes da Rocha, Juliana Almeida Rocha, Cynara Silde Mesquita Veloso, Dario Alves de Oliveira, Vanessa de Andrade Royo, Elytania Veiga Menezes

Introdução

A Lei 9.456/97 dispõe sobre a proteção de cultivares, que ocorre de uma maneira diferente do sistema de proteção por patente. Está lei define cultivar como vegetal passível de uso agroflorestal, que pode ser de qualquer gênero ou espécie, devendo ter características de: homogeneidade, estabilidade e deve ser distinguível de outras cultivares [1].

Estas características são aferidas através dos testes de: distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE). Para ter distinguibilidade a variedade deve ser claramente distinguível de outra já conhecida, já a estabilidade é a capacidade de manter as características inalteradas após repetidas propagações [2], e a homogeneidade esta ligada a variabilidade mínima de características na mesma cultivar [3].

Alem destes requisitos, há os de: novidade e denominação própria. A novidade esta ligada a comercialização, assim a cultivar não pode ter sido colocada a venda nos 12 meses antecedentes a data do pedido de proteção. A denominação própria deve permitir a sua identificação, assim ela necessita ser diferente de outras já existentes [4].

Para proteger cultivares diferentes países adotam distintos sistemas, os Estados Unidos a forma utilizada é a de patente, já a União Européia usa a proteção *sui generis*, que também é a forma adotada pelo Brasil desde 1999 [5]. Esta se baseia em diretrizes da União para Proteção de Obtenções Vegetais (UPOV) do ano de 1978 e 1991 [3].

A proteção concedida pela Lei 9.456/97, também chamada de Direito de Melhorista, consiste na outorga de certificado, que reconhece sobre a cultivar a propriedade intelectual resultante esforço empregado pelo pesquisador [5].

Desta forma quando o melhorista deseja obter proteção para cultivar, deve encaminhar solicitação para o Serviço Nacional de Proteção a Cultivar (SNPC) acompanhada de Relatório Técnico, Tabela dos Descritores Mínimos da Cultivar e comprovante de pagamento da taxa de pedido de proteção. A análise do pedido ocorre em 60 dias, podendo a cultivar receber o Certificado Provisório de Proteção após publicação no Diário Oficial da União, seguido a este acontecimento há o prazo de 90 dias para impugnações, se estas não ocorrerem o SNPC publica decisão e abre prazo de 60 dias para recurso, após este período emite-se o certificado de proteção [4].

O SNPC é vinculado ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), e possui um sistema para divulgar registro das cutivares registradas denominado de CultivarWeb [6, 7].

O objetivo deste trabalho foi pesquisar o número de cultivares obtidos a partir de plantas, que são utilizadas na alimentação básica da população brasileira e estão presentes no sistema CultivarWeb.

Material e método

Trata-se de pesquisa quantitativa, que tem como base o sistema CultivarWeb [6] do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC)[7]. As palavras buscadas foram: feijão, arroz, milho, café e batata. Os dados coletados foram analisados quanto as seguintes variáveis: quantidade de cultivares para cada espécie e situação das proteções (definitiva ou provisória) e quantidade de titulares.

Resultados e Discussão

Os maiores números de registros foram encontrados para o arroz (*Oryza sativa* L.), totalizando 67, dos quais 66 apresentavam situação de proteção definitiva e apenas um com proteção provisória, o numero de titulares para cultivares desta espécie foi de 14. O Feijão comum (*Phaseolus vulgaris* L.) têm 45 registros dos quais 44 apresentam situação proteção definitiva e um com proteção provisória e o total de titulares foi 11. Para o milho (*Zea mays* L.) foram encontrados 51 registros todos com situação de proteção definitiva e 7 titulares. A batata (*Solanum tuberosum* L.) apresentou o segundo maior numero de registros: 55 todos em situação de proteção definitiva com 14 titulares. O café (*Coffea arabica* L.) apresentou 11 registros sendo todos definitivos e apenas 3 titulares, conforme pode ser observado na tabela 1.

Conclusão

Com o estudo foi possível verificar que existem muitos cultivares produzidos a partir de espécies de alimentos consumidos rotineiramente pela população registrados no SNPC, no entanto o numero de titulares quando comparados

23 A 26 SETEMBRO DE 2015
Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro

ISSN 1806-549X

A HUMANIZAÇÃO NA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO









ao de cultivares e pequeno e que a maioria destes cultivares encontram-se em situação de proteção definitiva.

Referências

- [1] BRASIL. Lei Nº 9.456, de 25 de abril de 1997. Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências. Diário Oficial da União, 8 de abril de 1997. Brasília.
- [2] DEL NERO, P. A.. Propriedade intelectual: a tutela jurídica da biotecnologia. Direito de melhorista. Revista dos tribunais. São Paulo, 2004.
- [3] FERREIRA, N. B. V.; OLIVEIRA, P. S.. Propriedade intelectual e melhoramento vegetal: uma análise de lei de cultivares. Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n.105, out. 2012. Disponível em:http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigos_id=12358 >. Acesso em novembro de 2014.
- [4] BULSING, A. C. et al. Proteção de cultivares. MAPA. Florianópolis, 2010.
- [5] LEITE, D. S.; MUNHOZ, L. L.. Biotecnologia e melhoramento das variedades vegetais: cultivares e transgênicos. Veredas do Direito. Belo Horizonte, v.10, n.19, 2013.
- [6] Sistema CultivarWeb, 2014. Disponível em: http://extranet.agricultura.gov.br/php/snpc/cultivarweb/cultivarweb/cultivares_registradas.php. Acesso novembro de 2014.
- [7] Serviço Nacional de Proteção a Cultivar, 2014. Disponível em:< http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/protecao-cultivares/publicacoes>. Acesso novembro de 2014.

Tabela 1. Resultados

Cultivares	Número de registros	Número de titulares	Proteção definitiva	Proteção provisória
Arroz (Oryza sativa L.)	67	14	66	01
Feijão (<i>Phaseolus vulgaris</i> L.)	45	11	44	01
Milho (Zea mays L.)	51	07	51	0
Batata (Solanum tuberosum L.)	55	14	55	0
Café (Coffea arabica L.)	11	03	11	0

Fonte: Pesquisa Sistema CultivarWeb